



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA À LUZ DA RESOLUÇÃO Nº
201 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Andréa Cristiane Sales Moreira

Rio de Janeiro

2017

ANDRÉA CRISTIANE SALES MOREIRA

SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA À LUZ DA RESOLUÇÃO Nº
201 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Artigo apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós- Graduação Lato Sensu da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Professora Orientadora: Maria Carolina Cancellata de Amorim

Rio de Janeiro

2017

SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA À LUZ DA RESOLUÇÃO Nº 201 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Andréa Cristiane Sales Moreira

Mestre em Sistema de Gestão - Linha de Pesquisa Meio Ambiente pela Universidade Federal Fluminense. Especialização em Administração Judiciária pela Fundação Getúlio Vargas. Especialização em Direito Público e Privado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Graduada em Administração e Direito. Servidora Pública. Membro da Comissão de Políticas Institucionais para Promoção da Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Membro do Fórum de Direito do Ambiente da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Pós Graduada em Direito Ambiental pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Resumo – A Administração Pública, ao consumir de forma mais consciente e racional, modifica seus padrões de consumo e contribui, consideravelmente, para reduzir impactos negativos gerados ao meio ambiente, servindo de modelo à sociedade em geral. Este estudo objetiva compreender a gestão socioambiental nas organizações públicas, identificando os principais programas governamentais, com ênfase nas determinações contidas na Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça. Para isso, adotou-se a pesquisa exploratória e documental como abordagem metodológica, buscando embasamentos teóricos e legais. Vale ressaltar a propósito, a inovação constante no artigo 1º da Resolução nº 201/2015, que exige a criação de unidades socioambientais no Judiciário Nacional, além de outros dispositivos legais instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça a serem observados no cumprimento da Resolução nº 201/2015. Verificou-se, ainda, o estabelecimento de vários programas, políticas e ferramentas para a aplicação da sustentabilidade nas diversas esferas de governo e dos três poderes, destacando-se o Plano de Logística Sustentável. Demonstrou-se inequívoca a ocorrência de inúmeras diretrizes administrativas para a construção de uma nova cultura institucional nos órgãos e entidades públicas. Logo, transparece existir base jurídica e boas práticas a nortear o gestor público.

Palavras chaves: Sustentabilidade. Administração Pública. Conselho Nacional de Justiça. Programas governamentais.

Sumário: Introdução. 1. Desenvolvimento Sustentável até Atualidade. 2. Principais Programas Governamentais de Gestão Socioambiental. 3. Aspectos Relevantes da Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

No meio empresarial, o conceito de desenvolvimento sustentável busca conduzir as empresas para uma gestão responsável sob os pontos de vista econômico, social e ambiental, que são à base da sustentabilidade.

Por ser grande consumidora de bens e serviços, a Administração Pública, ao consumir de forma mais consciente e mudar o seu padrão de consumo, contribui, consideravelmente, para diminuir os impactos negativos gerados por suas atividades, ao meio ambiente, servindo, ainda, de exemplo para toda sociedade.

Portanto, o desenvolvimento de ações socioambientais na Administração Pública brasileira é processo fundamental na conjuntura socioeconômica. Com o objetivo de estimular mudanças estruturantes no sistema econômico, político e social, é necessário compreender como agem os órgãos públicos do país, como investem seus recursos, como usam suas infraestruturas (água, energia, resíduos), como produzem bens e serviços, como consomem e descartam seus resíduos.

A Gestão Socioambiental na Administração Pública ainda é considerada um assunto novo e a sua utilização de forma mais habitual representa um desafio para muitos gestores públicos.

Intenta, este estudo, ampliar a compreensão da gestão socioambiental nas organizações públicas, identificando os principais programas governamentais, com ênfase nas determinações contidas na Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

1- DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATÉ ATUALIDADE

A década de 80 foi marcada por preocupações com o meio ambiente, particularmente, após vários acidentes ambientais de grande repercussão mundial. Outros acontecimentos também remontam a essa década, como a publicação de documentos e relatórios, que alertavam sobre os problemas decorrentes da exploração do meio ambiente e a necessidade de sua proteção e do uso equilibrado dos recursos naturais

Contudo, a preservação do meio ambiente já chamava atenção de alguns segmentos da sociedade desde o século XIX. Conforme Bursztyn e Bursztyn¹ o aparecimento das primeiras regulamentações no âmbito internacional, bem como dos movimentos de defesa da natureza se deu no final do século XIX. Entre os tratados internacionais do final do século XIX e início do XX, destacaram-se.

O Tratado internacional para a proteção dos pássaros das florestas e das áreas agricultáveis (Viena, 1968), a Convenção para a proteção de animais selvagens, pássaros e peixes na África (Londres, 1900), a Convenção relativa à proteção dos pássaros úteis a agricultura (1902), o Tratado sobre a proteção da foca peluda do Pacífico norte, entre Canadá e Estados Unidos (1911).

Na década de 60, criaram-se as comissões do Clube de Roma, formado por cientistas e economistas, em 1968, que se dedicaram ao estudo das interações entre produção industrial, população, meio ambiente, uso de recursos naturais e consumo de alimentos e os seus impactos.²

Em 1972, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo, Suécia, foi a primeira manifestação dos governos dos países sobre as consequências da economia sobre o meio ambiente, resultando na criação do Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (PNUMA). Nesse momento, iniciou-se o delineamento do conceito de desenvolvimento sustentável.

O conceito de desenvolvimento sustentável remonta ao Relatório Brundtland, que foi elaborado, em 1987, por um grupo de políticos, cidadãos e especialistas em aspectos ambientais e de desenvolvimento. Nesse relatório, consideram-se três dimensões: proteção ambiental, crescimento econômico e equidade social³. Essas três dimensões devem estar em equilíbrio para que se alcance o desenvolvimento sustentável, pois o predomínio de qualquer desses eixos desvirtua o conceito e torna-se manifestação de interesse de grupos, isolados do contexto mais geral, que é o interesse da humanidade como um todo.⁴

No Relatório Brundtland, além dos vários aspectos ligados à questão ambiental, abordava-se a responsabilidade dos países ricos quanto a ajudar os países do terceiro mundo,

¹ BURSZTYN, M. A.; BURSZTYN, M. *Fundamentos de política e gestão ambiental: caminhos para a sustentabilidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.p.72

² SEIFFERT, M. E. B. *Gestão ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.p.12.

³ CÂMARA, R.P.de B. Desenvolvimento sustentável. In: ALBUQUERQUE, J. de L. (Org.). *Gestão Ambiental e responsabilidade social: conceitos, ferramentas e aplicações*. São Paulo: Atlas, 2009. p.79.

⁴ DIAS, R. *Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p.38.

no processo de transição de um desenvolvimento predatório para um outro, com base na sustentabilidade.⁵

Outras definições sobre desenvolvimento sustentável foram propostas, mas o Relatório Brundtland consolidou o conceito ao mostrar a necessidade urgente de alterar o desenvolvimento econômico em direção à sustentabilidade, com um menor impacto nos recursos naturais e no ambiente.⁶ Nesse relatório, a expressão desenvolvimento sustentável foi definida de forma mais elaborada.

Na década de 90, o documento conhecido como Agenda 21, que resultou da ECO-92, foi determinante para a inclusão do conceito de desenvolvimento sustentável nas políticas governamentais, pois teve a participação de chefes de governo de diversos países.⁷

No documento da Agenda 21, tratou-se dos seguintes aspectos: Dimensões sociais e econômicas para combate à pobreza e à miséria, bem como a proposta de mudanças nos padrões de produção e consumo; Conservação e gestão de recursos para o desenvolvimento, considerando o uso dos recursos naturais e dos resíduos e substâncias tóxicas.

Falou ainda sobre a promoção da participação de grupos sociais, principalmente das Organizações Não Governamentais; Implementação de projetos e programas com o apoio de mecanismos financeiros e instrumentos jurídicos.⁸

Na visão de Dias⁹, a Agenda 21 foi o documento mais abrangente produzido pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD).

Outros encontros realizados com base na Agenda 21, para verificar a implementação desse Programa e dos Princípios do Desenvolvimento Sustentável, foram a Cúpula da Terra ou Rio + 5, em 1997, e a Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável ou Rio + 10, em 2002. Em 1997, 180 países assinaram o Protocolo de Kioto durante a 6ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP6), que foi ratificado em 2005 pela adesão da Rússia.¹⁰ Esse Protocolo foi um acordo para reduzir os gases que provocam o efeito estufa, e que são produzidos pelos países industrializados.

⁵ SEIFFERT, M. E. B. *Gestão ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.p.93.

⁶ CÂMARA, R.P.de B. Desenvolvimento sustentável. In: ALBUQUERQUE, J. de L. (Org.). *Gestão Ambiental e responsabilidade social: conceitos, ferramentas e aplicações*. São Paulo: Atlas, 2009. p.78.

⁷ Ibid., p.81.

⁸ Ibid., p.81.

⁹ DIAS, R. *Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

¹⁰ SEIFFERT, M. E. B. *Gestão ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011

Ressalta-se que em junho de 2012 realizou-se no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), conhecida como Rio+20, que objetivou a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, contando com a participação de chefes de Estado de cento e noventa nações que propuseram mudanças, sobretudo, no modo como estão sendo usados os recursos naturais do planeta. Além de questões ambientais, foram discutidos, aspectos relacionados à questões sociais como a falta de moradia e outros.

O documento final da Rio+20, conhecido como Futuro que Queremos, obteve um consenso sobre questões-chaves como o fortalecimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a manutenção dos princípios do Rio, incluindo o princípio das responsabilidades comuns, mas diferenciadas e a criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2015.¹¹

Vale destacar a evolução histórica desses Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Em 2000, a ONU e seus Estados-Membros estabeleceram um pacto global, denominado Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Voltado às nações em desenvolvimento, o pacto foi consolidado através da Declaração do Milênio, e propõe metas para, até 2015 a construção de um futuro melhor para a humanidade. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) propostos foram: Redução da Pobreza, Atingir o ensino básico universal, Igualdade entre os sexos e autonomia das mulheres, Reduzir a mortalidade na infância, Melhorar a saúde materna, Combate o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; Garantir a sustentabilidade ambiental e Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.¹²

Os esforços conjuntos, até o fim de 2015, para o alcance dos ODM não se encerraram, no período 25 a 27 de Setembro de 2015, em reunião de chefes de Estado das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, os Estados-Membros aprovaram a nova agenda de desenvolvimento sustentável intitulado Transformando o Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável que entrou oficialmente em vigor a 1 de Janeiro de 2016 e será implementada até 2030.¹³

¹¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. *17 objetivos para transformar nosso mundo*. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em: 20 jun. 2017.

¹² PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Os objetivos de desenvolvimento sustentável dos ODM aos ODS*. [2016]. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/ODS.aspx>. Acesso em: 20 jun. 2017.

¹³ Ibid.

Vale ressaltar outra mobilização, em nível internacional em prol à sustentabilidade: em 30 de novembro de 2015, em Paris, a realização da Conferência da ONU sobre Alterações Climáticas, oficialmente conhecida como a 21ª Conferência das Partes (ou COP 21) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), que é o órgão das Nações Unidas responsável pelo clima e cuja sede fica em Bona (Alemanha). A COP reúne-se todos os anos para tomar decisões relativas à implementação da Convenção e para combater as alterações climáticas. A COP21 terá lugar ao mesmo tempo que a CMP11, a 11ª reunião das Partes do Protocolo de Quioto, que supervisiona a implementação do Protocolo de Quioto e as decisões tomadas para aumentar a sua eficiência. A próxima reunião, COP 22, será realizada de 7 a 18 de novembro de 2016, em Marrakesh, no Marrocos.¹⁴

Destaca-se a necessidade de normas e leis para minimizar os efeitos nocivos sobre o meio ambiente. Esses efeitos podem ser devastadores, causando a morte de pessoas por causa de acidentes ambientais graves e de grande proporção. Em 2010, surge a norma ISO 26000 que determina a responsabilidade social das organizações, visando o desenvolvimento sustentável¹⁵.

Encontra-se em vias de ser publicada a futura Norma ISO 20400 que vem preencher uma lacuna e complementar a ISO 26000 de Responsabilidade Social, trata-se uma proposta de uma norma de diretriz que estabelece um padrão para que as organizações passem a efetuar suas compras adotando critérios de sustentabilidade, a norma será voluntária e dependerá muito da responsabilidade que as organizações e seus dirigentes queiram impor.¹⁶

A futura Norma ISO 20400 visa promover e valorizar compras sustentáveis; integrar à função de compras aspectos de sustentabilidade, tornar, por meio de uma abordagem prática e operacional, o conceito de compras sustentável mais acessível e padronizar as diretrizes e princípios para todos os interessados que trabalham com processos de compras internas e externas – incluindo empreiteiros, fornecedores, compradores e autoridades locais. A incumbência primordial é desenvolver uma norma que estabeleça diretrizes e orientações para a implementação de um processo, de Compras Sustentáveis, consistente e eficaz em uma

¹⁴ AGÊNCIA EFE. COP 22 será para apoiar países vulneráveis, diz ministra marroquina. *Globo Rural*, 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <http://revistagloborural.globo.com/Noticias/Sustentabilidade/noticia/2015/12/cop-22-sera-para-apoiar-paises-vulneraveis-diz-ministra-marroquina.html>. Acesso em: 20 jun. 2017.

¹⁵ DIAS, R. *Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

¹⁶ BOLETIM ABNT, v. 13, n. 149, jan./fev. 2016. Disponível em: http://abnt.org.br/images//boletim/janfev2016/Boletim_ABNT_149_jan_fev_2016_NETpdf. Acesso em: 18 jun. 2017.

organização. Os trabalhos do comitê já avançaram e a referida norma deverá ser aprovada até dezembro de 2017.¹⁷

A cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro em 5 de agosto de 2016, tendo como base o Plano de Gestão da Sustentabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, foi considerada como mais uma contribuição em prol do desenvolvimento sustentável, em nível internacional, divulgando para o mundo mensagens de proteção ao meio ambiente como demonstrado na apresentação de cada delegação, por meio de bicicleta, depositando sementes em pequenos tubetes que serão encaminhados para a formação de uma nova floresta no bairro de Deodoro, fim de contribuir com a redução de emissão de CO₂.¹⁸

2- PRINCIPAIS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

A origem das reflexões sobre gestão socioambiental, tanto na esfera pública como na privada, partem do mesmo conceito de desenvolvimento sustentável, disposto originalmente no relatório *Nosso Futuro Comum*, existem alguns pontos que diferenciam a sua aplicabilidade no âmbito da Administração Pública e das empresas privadas, segundo.¹⁹

A Constituição Federal, em seu art. 225, albergou o conceito de desenvolvimento sustentável, impondo ao Poder Público o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente.

Ressalta-se a necessidade de internalizar o objetivo da sustentabilidade na estrutura organizacional governamental conjugando gestão pública e gestão socioambiental nos diversos entes e esfera da Administração Pública.

A administração pública, conforme Cartilha do Ministério do Meio Ambiente, na qualidade de grande consumidora de recursos naturais, bens e serviços e grande geradora de resíduos sólidos tem um papel preponderante na adoção de novos referenciais de

¹⁷ Ibid.

¹⁸ TRIGUEIRO, A. *A cerimônia de abertura mais verde da história*. 6 de agosto 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/natureza/blog/mundo-sustentavel/>>. Acesso em: 7 ago. 2017.

¹⁹ FERREIRA, M. A. S. O. Apontamentos sobre a gestão socioambiental na administração pública brasileira. In: BLIACHERIS, M. W.; FERREIRA, M. A. S. O. (Coord.). *Sustentabilidade na Administração Pública: valores e práticas de gestão socioambiental*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

sustentabilidade, pela sua capacidade regulamentadora e indutora de novas e práticas junto ao setor produtivo.²⁰

Os desafios para a implementação de uma política de gestão sustentável nas instituições públicas são diversos, exigindo *expertises* variadas, a partir dessas premissas podemos dizer que, no Brasil, vários programas, políticas e ferramentas para a aplicação da sustentabilidade nas diversas esferas de governo e dos três poderes foram estabelecidos, destacam-se a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, a Coleta Seletiva Solidária, a Contratações Públicas Sustentáveis (CPS), a Programa de Eficiência do Gasto Público (PEG), o Projeto Esplanada Sustentável (PES) e o Plano de Logística Sustentável (PLS), que serão conceituados a seguir:

Destaca-se primeiramente a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, uma iniciativa do Ministério do Meio Ambiente - MMA e seu objetivo é promover a internalização dos princípios de sustentabilidade socioambiental nos órgãos e entidades públicos , nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e nas esferas de governo (municipal, estadual e federal)

A referida tem cunho voluntário e direciona-se à Administração Pública, grande consumidora e usuária de recursos naturais, em face de sua demanda diária de serviços e atendimentos à comunidade. O MMA a dividiu em seis eixos temáticos: Uso racional dos Recursos Naturais e Bens Públicos, Gestão adequada dos resíduos gerados, Qualidade de vida no ambiente de trabalho; Sensibilização e capacitação dos servidores, Licitações Sustentáveis e Construções Sustentáveis.²¹

Orienta-se também, para a adoção da A3P, a formação de uma Comissão Gestora composta com representantes de vários setores.

O Monitoramento e a avaliação da A3P baseiam-se em um Relatório de Monitoramento, elaborado anualmente pelos parceiros e que tem por referência o Plano de Trabalho. O referido relatório é um dos mecanismos que o MMA possui para analisar o

²⁰ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Agenda Ambiental na Administração Pública. *Como implantar A3P*. 2014. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/Cartilha%20Intermediaria%20-%20Como%20Implantar%20a%20A3P%20-%203%20edicao.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2017.

²¹ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Adesão à A3P*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/ades%C3%A3o-%C3%A0-a3p>. Acesso em: 26 jun. 2017.

desempenho dos parceiros e sua entrega anual está prevista no termo de adesão (Cláusula terceira, inciso I, alínea i).²²

A partir de setembro de 2015, o relatório de monitoramento passou a ser encaminhado em formato digital através do novo sistema de monitoramento, o RESSOA - Sistema de Responsabilidade Socioambiental, que recebe os dados referentes ao monitoramento do consumo de órgãos da administração pública, bem como exemplos de projetos bem-sucedidos na inserção da responsabilidade socioambiental na gestão pública.

Assim, a A3P não receberá mais os relatórios de monitoramento em papel. O referido sistema permite o envio dos dados de maneira mais eficaz, economizando tempo e recursos, pois os relatórios não precisarão mais ser impressos e encaminhados via Correios. No Ressoa constam os indicadores básicos que possibilitarão à A3P criar um quadro geral da sua implantação nas instituições.²³

O Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) promove o uso eficiente da energia elétrica, combatendo o desperdício e reduzindo os custos e os investimentos setoriais. Criado pelo governo federal em 1985 é executado pela Eletrobrás.²⁴

Vale salientar que em 2014 a Eletrobrás comemorou os 20 anos do Selo PROCEL para equipamentos, que incorporou lâmpadas LED e fornos de micro-ondas ao seu portfólio e o lançamento do Selo PROCEL EDIFICAÇÕES, que indica as construções comerciais, de serviços e públicas com maior potencial para a redução do consumo de energia.²⁵

Já a Coleta Seletiva Solidária prevê ações socioambientais voltadas para os catadores de materiais recicláveis.²⁶

O Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, (BRASIL, 2006) que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e

²² BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Monitoramento da A3P*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/monitoramento>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Ministério do Meio Ambiente. *Etapas para a assinatura do termo de adesão*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/ades%C3%A3o-%C3%A0-a3p/item/9072>. Acesso em: 26 jun. 2017.

²³ Ibid.

²⁴ ELETROBRÁS. *Programas*. 2010. Disponível em: <https://www.eletrabras.com/elb/data/Pages/LUMIS0389BBA8PTBRIE.htm>. Acesso em: 26 jun. 2017.

²⁵ CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. *Selo Procel Edificações*. 2006. Disponível em: <http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View={8E03DCDE-FAE6-470C-90CB-922E4DD0542C}>. Acesso em: 20 jun. 2017.

²⁶ PORTAL BRASIL. *Coleta seletiva solidária. Cidadania e Justiça*. 2011. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/10/coleta-seletiva-solidaria>. Acesso em: 20 jun. 2017.

cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, prevendo a constituição de uma Comissão para a Coleta Seletiva, no âmbito de cada órgão, para implantar e supervisionar a separação dos resíduos e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores, que contribuem para minimizar o quantitativo de resíduo a ser coletado, ampliando a vida útil dos aterros sanitários, impulsionando o setor econômico da reciclagem.²⁷

Destaca-se o quarto programas governamentais tratam-se das Contratações Públicas Sustentáveis (CPS) - instituído em 2012, pelo MPOG, com objetivo de viabilizar a inclusão de critérios socioambientais nas compras públicas. As contratações públicas sustentáveis vêm desempenhando papel fundamental na implementação das políticas públicas de sustentabilidade. Uma vez que são considerados critérios ambientais, econômicos e sociais, em todos os estágios do processo de contratação, o poder de compra do Estado passa a ser um instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social.

O Estado através das contratações públicas incentiva o mercado nacional a ajustar-se à nova realidade da sustentabilidade do século XXI, uma vez que o setor público está entre os grandes consumidores do mercado, gastando cerca de 10 a 15% do PIB. Logo é dever do Estado proteger o meio ambiente e fomentar o desenvolvimento econômico e social, integrando a atuação das áreas meio com as políticas implementadas pelas áreas fim.²⁸

O Programa de Eficiência do Gasto (PEG), instituído em 2009, visa melhorar a qualidade do gasto público estimulando a eliminação do desperdício e da melhoria contínua da gestão dos processos, coordenado pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP), orientando a cada órgão pode trabalhar com as seguintes despesas: água e esgoto; energia elétrica; telefonia fixa; telefonia móvel; vigilância; e limpeza e conservação.

A Esplanada Sustentável (PES) foi instituída pela Portaria Interministerial MP/MMA/MME/MDS nº 244, de 6 de junho de 2012, a partir da integração das ações constantes nos seguintes programas: Programa de Eficiência do Gasto – PEG; Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P e a Coleta Seletiva Solidária.

²⁷ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Gestão de resíduos*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/item/525>. Acesso em: 20 jun. 2017.

²⁸ BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Compras sustentáveis. Portal Contratações Públicas Sustentáveis*. Disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/compras-sustentaveis>. Acesso em: 20 jun. 2017.

A citada iniciativa tem o escopo de incentivar órgãos e instituições públicas federais a adotarem modelo de gestão organizacional e de processos estruturado na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal, apenas nas unidades de Brasília – DF.²⁹

E finalmente o Plano de Logística Sustentável (PLS), ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, que permite ao órgão estabelecer práticas de sustentabilidade com foco na racionalização de gastos e combate ao desperdício na Administração Pública. Para sua elaboração é preciso definir objetivos, apresentar metas, cronogramas, planos de ação e as responsabilidades de cada unidade considerando a visão sistêmica do órgão.³⁰

3- ASPECTOS RELEVANTES DA RESOLUÇÃO Nº 201 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

No âmbito do Poder Judiciário, o Plano de Logística Sustentável tornou-se obrigatório com a publicação, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Resolução nº 201 em 03 de março de 2015, que disciplinou a criação e a competência das unidades socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável.³¹

O CNJ ao fundamentar a Res. nº 201/2015, considerou a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário.

A iniciativa de elaboração do PLS sobreveio com a Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em cumprimento ao disposto no Decreto 7.746/2012. O decreto regulamentou a alteração do artigo 3º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) quanto ao estabelecimento de critérios, práticas e diretrizes para

²⁹ BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Esplanada sustentável. Orçamento Federal*. Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/projeto-esplanada-sustentavel/>. Acesso em: 20 jun. 2017.

³⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 201*, de 3 de março de 2015. Disponível em: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_201_03032015_09032015165941.pdf. Acesso em: 20 jun. 2017.

³¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 201*, de 3 de março de 2015. Disponível em: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_201_03032015_09032015165941.pdf. Acesso em: 20 jun. 2017.

a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações e aquisições feitas pela administração pública federal. Essa iniciativa nasceu da necessidade de criação de uma política unificada na esfera federal para o uso racional e sustentável de recursos naturais nas instalações públicas³²

Constatam-se algumas críticas quanto à forma excessivamente tradicional que a gestão ambiental é tratada nos organogramas da Administração Pública, com a clássica divisão em atividade-fim, atividade meio e recursos humanos, pois a ausência de disposição legal expressa que preveja a implementação de setores de gestão ambiental em órgãos públicos pode ser um dos fatores do não desenvolvimento em grande escala da gestão pública sustentável³³, segundo Barki.

Vale ressaltar, nesse sentido, a inovação trazida pelo artigo 1º da Resolução nº 201/2015, que exige a criação de unidades socioambientais no Judiciário Nacional. O Projeto de Lei nº 717/2015, apresentado pelo senador Raimundo Lira (PMDB-PB), também traça diretrizes e instrumentos para o planejamento de ações de responsabilidade socioambiental a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.³⁴

A Resolução nº 201/2015 do CNJ, em seu art. 20, permite que os Tribunais possam incorporar aos seus Planos de Gestão de Logística Sustentável outras iniciativas governamentais, tais como Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, Coleta Seletiva Solidária, Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, Programa de Eficiência do Gasto Público (PEG), Projeto Esplanada Sustentável (PES), Contratações Públicas Sustentáveis (CPS), todos já conceituados no item 2.2.2 da pesquisa - Gestão socioambiental na Administração Pública.³⁵

Esta Resolução determina também, que os órgãos devam elaborar e publicar seus PLS's no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação da referida resolução. Com isso, vinculou-se a obrigação de produzir os Planos, a um espaço temporal bem definido,

³² BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. *Planos de gestão de logística sustentável: contratações públicas sustentáveis*. Brasília: MP-SLTI, 2014. (Cadernos de Estudo e Pesquisa, 3; Instrumentos de viabilização da Política, Planos de Gestão de Logística Sustentável).

³³

³⁴ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei n. 717, de 2015. *Dispõe sobre diretrizes e instrumentos para o planejamento de ações de responsabilidade socioambiental a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir a proteção do meio ambiente e o combate à poluição nas atividades dos órgãos e entidades públicos*. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123926>. Acesso em: 20 jun. 2017.

³⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 201*, de 3 de março de 2015. Disponível em: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_201_03032015_09032015165941.pdf. Acesso em: 20 jun. 2017.

evitando-se postergações que poderão atrasar a inclusão da temática sustentabilidade nas atividades da Administração Pública do Poder Judiciário Nacional.

Os PLS's deverão ser formalizados em processos e, para cada uma das iniciativas propostas deverão ser criados planos de ação contendo: o objetivo do plano de ação; detalhamento de implementação das ações; unidades e áreas envolvidas pela implementação de cada ação e respectivos responsáveis; metas a serem alcançadas; cronograma de implantação das ações e previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.³⁶

As práticas de sustentabilidade estabelecidas deverão abranger, no mínimo, os sete temas abaixo: I) Material de consumo compreendendo, pelo menos, papel para impressão, copos descartáveis e cartuchos para impressão. II) Energia elétrica. III) Água e esgoto. IV) Coleta seletiva. V) Qualidade de vida no ambiente de trabalho. VI) Compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial. VII) Deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.³⁷

Os principais embasamentos legais verificados nos PLS são segundo Arantes, Vieira Neto e Ribeiro (2014), os seguintes: a Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) que estabelece sanções para infratores de normas ambientais como a impossibilidade de contratar com a administração por até três anos, corroborando com a importância e necessidade de promoção da sustentabilidade na Administração Pública; a Lei nº 12.187/09 (Política Nacional de Mudanças do Clima) que estabelece critérios de preferência nas licitações para economia de energia, água e recursos naturais, com produtos mais eficientes; e, a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), a qual também favorece esses entendimentos para a promoção da produção e consumo sustentáveis de bens e serviços, orientando as formas de gerenciamento de resíduos e as formas que se podem mitigar seus impactos, resultantes das ações humanas.

Arantes, Vieira Neto e Ribeiro (2014) ressaltam também que, os PLS's começam a ser encarados como uma ferramenta de boas práticas para Gestão Pública e cumpre o seu papel social ao fortalecer a política de logística sustentável; ao demonstrar a adoção de um novo

³⁶ Ibid.

³⁷ Ibid.

paradigma em logística pública; e, ao sinalizar para o mercado a necessidade de produtos e serviços sustentáveis, fomentando a participação, inovação e competitividade.

O CNJ instituiu outros dispositivos legais que devem ser observados pelo Judiciário Nacional no cumprimento da Resolução nº 201/2015, tais como: (I) Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, pautada na adoção de políticas públicas, conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a efetiva proteção ao meio ambiente, bem como a instituição de comissões ambientais; (II) Recomendação nº 27, de 16 de dezembro de 2009, com vista à adoção de medidas para a remoção de barreiras física, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e restrito acesso de pessoas com deficiência às dependências dos tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal; (III) Resolução nº. 114, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras do Poder Judiciário, fundamentadas entre outros pontos, em novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros); (IV) Resolução nº. 198, de 1º de julho de 2014, que trata do Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. A responsabilidade socioambiental está inserida, na Estratégia Judiciária 2015/2020 entre os atributos de valor para a sociedade. Por sua vez, a garantia dos direitos de cidadania, incluída nos Macrodesafios do Poder Judiciário 2015/2020 contempla as práticas socioambientais e o uso da tecnologia limpa; (V) Resolução nº. 201, de 03 de março de 2015, dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implementação do respectivo Plano de Logística Sustentável / PLS-PJ e (VI) Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convalidação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009.³⁸

A Resolução nº 201/2015, base da pesquisa em referência, é composta de vinte e cinco artigos. Destacam-se a seguir alguns desses dispositivos, que contribuem para a interpretação da referida norma:

O Art. 1º estabelece a obrigatoriedade aos órgãos do Poder Judiciário relacionados nos incisos I-A a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, bem como nos demais conselhos

³⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Gestão socioambiental*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/pj-gestao-socioambiental>. Acesso em: 20 jun. 2017.

de criarem suas Unidades e Núcleos socioambientais, estabelecendo suas competências, para a implantação do referidos seus PLS .

Conforme orientação do art.7 ° as referidas unidades deverão ser subordinadas à alta administração dos órgãos, tendo em vista as suas atribuições estratégicas e as mudanças de paradigmas que suas ações.

Os arts. 2º e 4º estabelecem o prazo de 120 dias, a partir da publicação da Resolução, para que os órgãos e conselhos do PJ, relacionados nos inc. I-A a VII do art. 92 da CF: CNJ, STJ, TRFs, TST, TRTs, TSE, TREs, Tribunais Militares e TJs., conselhos CJF e CJT, criem suas unidades socioambientais adotando de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

De acordo com o art. 6º, determina-se que as Unidades socioambientais fomentem um extenso rol de iniciativas que estimulem: o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público; o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos; a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados; a promoção das contratações sustentáveis; a gestão sustentável de documentos em conjunto com a unidade responsável; a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas, estimulando de forma contínua o consumo consciente e a responsabilidade socioambiental no âmbito da instituição; a qualidade de vida no ambiente de trabalho, que deve compreender: valorização, satisfação e inclusão dos recursos humanos em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional e a melhoria das condições das instalações físicas; a coleta seletiva, estimulando a redução, reuso e reciclagem e a inclusão dos catadores de resíduos.

O dever de realizar uma publicação anual, do Balanço Socioambiental contendo as informações consolidadas de todos os órgãos do Poder Judiciário Nacional, encontra-se preconizado no art. 9º da referida Resolução. E o art. 10 estabelece a necessidade de definir objetivos, responsabilidades, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, a fim de estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público.

Já o art. 12 estabelece um prazo de 30 dias para constituir uma comissão gestora. E o art. 16 determina a obrigatoriedade da abordagem dos seguintes temas: uso eficiente de insumos e materiais; energia elétrica; água e esgoto; gestão de resíduos; qualidade de vida no ambiente de trabalho; sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, força de trabalho auxiliar; contratações sustentáveis: obras, equipamentos, combustível, serviços de

vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; deslocamento de pessoal, bens e materiais considerando todos os meios de transportes, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

Destaca-se a determinação do art. 18 estabelecendo que para cada um dos temas estabelecerá planos de ação, com os seguintes tópicos: objetivo do plano de ação; detalhamento de implementação das ações; unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis; metas a serem alcançadas para cada órgão; cronograma de implementação das ações; previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações; indicadores.

O art. 21 encontra-se nas disposições finais, que estabelece o prazo de 180 dias, ou seja, até 05.09.2015, para elaboração e publicação do PLS no sítio dos respectivos órgãos e conselhos.

E finalmente o art. 23 deve conter os resultados alcançados, a partir da implantação das ações definidas nos PLS, que deverão ser monitorados e avaliados apresentando, ao final de cada ano ao CNJ, as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores, evidenciando o desempenho de cada Tribunal, o qual deverá conter a consolidação dos resultados alcançados e identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano seguinte.³⁹

Desde a publicação da Resolução 201, o quantitativo de implementação de Planos de Logística Sustentáveis no Judiciário Nacional, já atinge a 60%, e que as iniciativas de sustentabilidade implementadas têm melhorado a eficiência dos Tribunais, como exemplo cita-se o consumo de papel não reciclado que teve queda de 9%, entre 2015 e 2016, segundo notícia divulgada no sítio do CNJ em 28/6/2017.

3.1. Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Destaca-se, resumidamente, a experiência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ) que desde 2010 aderiu a A3P e em setembro de 2015, iniciou a implementação de seu Plano de Logística Sustentável (PLS), cumprindo ao estabelecido pelo CNJ, na Resolução nº 201/2015, com iniciativas, ações e metas para serem cumpridas no período de cinco anos (setembro de 2020). Assim, verificou-se que até março de 2017, ou

³⁹ Ibid.

seja, um ano e meio após a sua elaboração já tinham sido concluídas 37,5% das ações estabelecidas, ou seja, das 215 ações, 86 foram concluídas⁴⁰

As ações já implementadas proporcionaram em 2016, uma redução global de gastos de R\$ 11 Milhões, o que equivale a 1,5% do custeio geral do TJERJ em 2016, destacando-se as reduções em suprimentos de impressão, que, sozinho, equivale a mais de R\$ 9 milhões.

As economias em consumo foram de 4.926.134 kWh em energia elétrica e 74.043 m³ em água, que representam respectivamente 5,2% e 11,3% de redução, comparado ao do ano de 2015.⁴¹

Dentre outros fatores que contribuíram para a obtenção desses resultados, foi que o Judiciário Fluminense atende, desde 2010, às determinações dos artigos 1º e 12 da mencionada Resolução, referentes à criação de Comissão e de Unidade Sócio Ambiental, que integram a estrutura do TJRJ desde o Ato Executivo n.º 108, de 2015, e da Resolução TJ/OE/RJ n.º 17/2014, que instituíram a Comissão de Políticas Institucionais para Promoção da Sustentabilidade, o Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade e a Divisão de Gestão Ambiental. Seguindo também a orientação do art.7º, uma vez que as referidas unidades são subordinadas à Presidência do TJRJ

A pesquisa mencionada demonstrou ser o PLS um instrumento capaz de efetivar a implantação de práticas sustentáveis efetivas e sistematizadas.

CONCLUSÃO

A Gestão Pública Sustentável irrompeu de vez para transformar os modelos, concepções e destinações estruturais da Administração Pública clássica, em autêntico surto evolutivo condicionando instituições, públicas e privadas, a satisfazerem o ineditismo de demandas muito mais amplas, sutis e complexas do que as existentes até então. Por natural, ela faceia incrível gama de obstáculos, potencialmente superáveis a partir da conscientização dos atores envolvidos nos processos de modernização do Estado.

Pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, têm refletido sobre o papel que lhes cabe no esforço de possível reversão do quadro de degradação ambiental e seus efeitos.

⁴⁰ RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. *Departamento de Ações de Pró-Sustentabilidade. Relatório Semestral de Sustentabilidade*. 2017.

⁴¹ Ibid.

A reflexão alcança a Administração Pública como responsável pela implementação de políticas públicas e contratante de bens, serviços e obras que representam aproximadamente, 16% do PIB, nas três esferas de governo, consagrando-a grande consumidora de recursos naturais nas suas atividades meio e finalísticas. Portanto, revisando seus padrões de consumo e adotando referenciais sustentáveis será indutora de novos critérios e práticas.

É inequívoca a existência de inúmeras diretrizes administrativas visando a construir uma nova cultura institucional nos órgãos e entidades públicas. A exigência de uma governança sustentável dos entes públicos nada mais é do que a necessidade da Administração pública modelar condutas sociais dando cumprimento às diversas normas socioambientais existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

A Resolução nº 201/2015 tem grande relevância por se tratar base jurídica de promoção de experiências bem-sucedidas a nortear o gestor público.

Compete aos órgãos públicos estimular a incorporação de princípios e critérios socioambientais nas atividades cotidianas da gestão pública, de modo a racionalizar o uso de recursos naturais, diminuindo os impactos ambientais de suas atividades, incentivando a adoção e programas e práticas de reaproveitamento e reciclagem de materiais e o combate ao desperdício.

Para a efetividade do PLS resulta promover a elaboração de um Plano de Avaliação e Monitoramento, visando não apenas uma padronização da medição dos resultados alcançados, mas também abrir um canal para a participação de todos no acompanhamento, em busca da melhoria das iniciativas socioambientais propostas.

A temática sustentabilidade não pode ser desenvolvida pelos gestores públicos como uma atuação voluntária ou de cumulação de funções, sendo tema de relevância estratégica para todas as instituições, e assim deve ser entendido.

O Conselho Nacional de Justiça, através de sua Resolução nº 201 pretende, assim, que o Judiciário Nacional, no âmbito administrativo de suas atribuições, contribua ainda mais para a concretude do princípio da sustentabilidade, incorporando os preceitos contidos na Agenda 2030.

Harmonizar a diversidade com a unidade é desafio que convida à reflexão e à ação, sob o compromisso de administrar o presente sem comprometer o futuro.

Espera-se que o desenvolvimento sustentável seja um princípio transversal e existencial, que quando compreendido em profundidade, é capaz de dar sentido mais profundo a cada uma de nossas jornadas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA EFE. COP 22 será para apoiar países vulneráveis, diz ministra marroquina. *Globo Rural*, 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <http://revistagloborural.globo.com/Noticias/Sustentabilidade/noticia/2015/12/cop-22-sera-para-apoiar-paises-vulneraveis-diz-ministra-marroquina.html>. Acesso em: 20 jun. 2017.

ARANTES, R. S.; VIEIRA NETO, A. M.; RIBEIRO, J. *Planos de gestão de logística sustentável: ferramenta para boas práticas na gestão pública*. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 7.; 2014, Brasília, DF. Anais. Brasília, DF: CONSAD, 2014.

BOLETIM ABNT, v. 13, n. 149, jan./fev. 2016. Disponível em: http://abnt.org.br/images//boletim/janfev2016/Boletim_ABNT_149_jan_fev_2016_NETpdf. Acesso em: 18 jun. 2017.

BRASIL. *Decreto n. 5940*, de 25 de outubro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm. Acesso em: 18 jun. 2017.

_____. Ministério do Meio Ambiente. *Adesão à A3P*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/ades%C3%A3o-%C3%A0-a3p>. Acesso em: 26 jun. 2017.

_____. Ministério do Meio Ambiente. *Agenda Ambiental na Administração Pública. Como implantar A3P*. 2014. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/Cartilha%20Intermediaria%20-%20Como%20Implantar%20a%20A3P%20-%203%20edicao.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2017.

_____. Ministério do Meio Ambiente. *Etapas para a assinatura do termo de adesão*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/ades%C3%A3o-%C3%A0-a3p/item/9072>. Acesso em: 26 jun. 2017.

_____. Ministério do Meio Ambiente. *Gestão de resíduos*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/item/525>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Ministério do Meio Ambiente. *Licitação sustentável*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/item/526>. Acesso em: 16 jul. 2017.

_____. Ministério do Meio Ambiente. *Monitoramento da A3P*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/monitoramento>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Compras sustentáveis. Portal Contratações Públicas Sustentáveis..* Disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/compras-sustentaveis>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Esplanada sustentável. Orçamento Federal*. Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/projeto-esplanada-sustentavel/>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Programa de eficiência do gasto*. Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/eficiencia-do-gasto/programa-de-eficiencia-do-gasto>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. *Planos de gestão de logística sustentável: contratações públicas sustentáveis*. Brasília: MP-SLTI, 2014. (Cadernos de Estudo e Pesquisa, 3; Instrumentos de viabilização da Política, Planos de Gestão de Logística Sustentável).

_____. Senado Federal. Projeto de Lei n. 717, de 2015. *Dispõe sobre diretrizes e instrumentos para o planejamento de ações de responsabilidade socioambiental a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir a proteção do meio ambiente e o combate à poluição nas atividades dos órgãos e entidades públicos*. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123926>. Acesso em: 20 jun. 2017.

BURSZTYN, M. A.; BURSZTYN, M. *Fundamentos de política e gestão ambiental: caminhos para a sustentabilidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

CÂMARA, R.P.de B. Desenvolvimento sustentável. In: ALBUQUERQUE, J. de L. (Org.). *Gestão Ambiental e responsabilidade social: conceitos, ferramentas e aplicações*. São Paulo: Atlas, 2009.

CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. *Selo Procel Edificações*. 2006. Disponível em: <http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View={8E03DCDE-FAE6-470C-90CB-922E4DD0542C}>. Acesso em: 20 jun. 2017.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. *Plano de Gestão de Logística Sustentável: avaliação do ciclo 2015-2016. Planejamento do ciclo 2016-2017*. [2016]. Disponível em: [http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/assets/conteudo/uploads/avaliacao-pls-cnem----ciclo-2015-2016---planejamento-ciclo-2016---2017-\(1\).pdf](http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/assets/conteudo/uploads/avaliacao-pls-cnem----ciclo-2015-2016---planejamento-ciclo-2016---2017-(1).pdf). Acesso em: 20 jun. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Gestão socioambiental*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-gestao-socioambiental>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. *Resolução n. 201*, de 3 de março de 2015. Disponível em: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_201_03032015_09032015165941.pdf. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. *Resolução n. 230*, de 22 de junho de 2016c. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2301>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. *Selo Justiça em Números passa a ser obrigatório aos tribunais*. 28 de junho de 2017e. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85015-selo-justica-em-numeros-passa-a-ser-obrigatorio-aos-tribunais> Acesso em: 12 ago. 2017.

_____. *Tribunal de Justiça atinge 22% da meta de plano de sustentabilidade*. 20 de maio de 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/82374-tribunal-de-justica-atinge-22-da-meta-de-plano-de-sustentabilidade>. Acesso em: 20 jun. 2017.

DIAS, R. *Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ELETROBRÁS. *Programas*. 2010. Disponível em: <https://www.eletronbras.com/elb/data/Pages/LUMIS0389BBA8PTBRIE.htm>. Acesso em: 26 jun. 2017.

FERREIRA, M. A. S. O. Apontamentos sobre a gestão socioambiental na administração pública brasileira. In: BLIACHERIS, M. W.; FERREIRA, M. A. S. O. (Coord.). *Sustentabilidade na Administração Pública: valores e práticas de gestão socioambiental*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FREITAS, J. Prefácio. In: VILLAC, T.; BLIACHERIS, M. W.; SOUZA, L. C (Coord.). *Panorama de licitações sustentáveis direito e gestão pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

_____. *Sustentabilidade Direito ao Futuro*. 3.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. *17 objetivos para transformar nosso mundo*. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em: 20 jun. 2017.

PALHEIRO, R. D. M. *Práticas de Responsabilidade Social no Serviço Público: o caso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*. In: QUELHAS, Osvaldo et al. (Orgs.). *Transformação organizacional para a sustentabilidade*. Rio de Janeiro: B. Biz, 2015.

PEREIRA JUNIOR, J. T. *Sustentabilidade e planejamento: valores constitucionais reitores das contratações administrativas, no estado democrático de direito*. In: QUELHAS, O. et al. (Orgs.). *Transformação organizacional para a sustentabilidade: desenvolvendo um Sistema de Gestão de Responsabilidade Social*. Rio de Janeiro: B. Biz, 2015.

PORTAL BRASIL. *Coleta seletiva solidária. Cidadania e Justiça*. 2011. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/10/coleta-seletiva-solidaria>. Acesso em: 20 jun. 2017.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Os objetivos de desenvolvimento sustentável dos ODM aos ODS*. [2016]. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/ODS.aspx>. Acesso em: 20 jun. 2017.

RIO 2016. *Plano de Gestão da Sustentabilidade dos Jogos Rio 2016*. Março 2013 - versão 1. Disponível em: http://www.communita.com.br/assets/8_plano_gestao_sustentabilidade_jogos_rio_2016.pdf >. Acesso em: 7 ago. 2017.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. *Departamento de Ações de Pró-Sustentabilidade. Relatório Semestral de Sustentabilidade*. 2017.

SCARTERZINI, K. F. A. L.; AMIDEN NETO, G.; ALVES, E. L. CNJ *precisa adotar medidas de controle da eficiência de gastos do Judiciário*. Revista Consultor Jurídico, 22 jul. 2015.

SEIFFERT, M. E. B. *Gestão ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

TRIGUEIRO, A. *A cerimônia de abertura mais verde da história*. 6 de agosto 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/natureza/blog/mundo-sustentavel/>>. Acesso em: 7 ago. 2017.